



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM
Protocolo de Recebimento em:

27/01/2026
Hora: 10:00
Servidor: [assinatura]

MENSAGEM Nº 002/2026.

'Camocim – CE, 27 de janeiro de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM – CE

ASSUNTO: Protocolo e Apreciação de Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM
BIÊNIO 2025-2026
REQUERIMENTOS/PROJETOS
APROVADO

Em: 30/01/26
Sessão: 12 EXTRAORDINÁRIA
[assinatura]
Assinatura do Servidor

Exmo. Presidente,

Nobres Vereadores,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a esta colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 002/2026, em anexo, com a seguinte ementa: **"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM DECORRÊNCIA DA REVISÃO GERAL DO SALÁRIO MÍNIMO"**.

Dessa forma, em conformidade com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, submeto à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, com a finalidade de conceder reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais, em decorrência da revisão geral do salário mínimo.

Assim, o presente Projeto de Lei propõe a adequação do salário mínimo dos servidores públicos municipais ao valor reajustado pela Administração Pública Federal, em acatamento à determinação constitucional acima mencionada.

Pelo exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, para que seja analisado e aprovado por todos os Eminentes Vereadores, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

[assinatura]
MARIA ELIZABETE MAGALHÃES
Prefeita Municipal de Camocim

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Camocim



PROJETO DE LEI N.º 002/2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM DECORRÊNCIA DA REVISÃO GERAL DO SALÁRIO MÍNIMO.

A **EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos municipais não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional vigente, no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Art. 2º A Chefe do Poder Executivo Municipal poderá proceder à adequação da remuneração dos servidores públicos municipais proporcionalmente à redução da jornada de trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias vigentes, podendo ser suplementadas quando necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 27 de janeiro de 2026.


MARIA ELIZABETE MAGALHÃES
Prefeita Municipal